



PROJETO DE LEI Nº 85, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*À Subsec. de Ativ. Leg. 1.000
P/ Sua tramitação
23.06.2021
Presidente*

“RECONHECE DE
UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A IGREJA
EVANGÉLICA
APOSTÓLICA.”

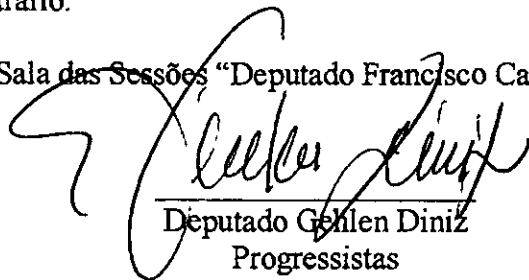
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica Apostólica, CNPJ 46.111.530/0001-08, fundada no Estado do Acre em 26 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 23 de junho de 2021.


Deputado Gerlen Diniz
Progressistas



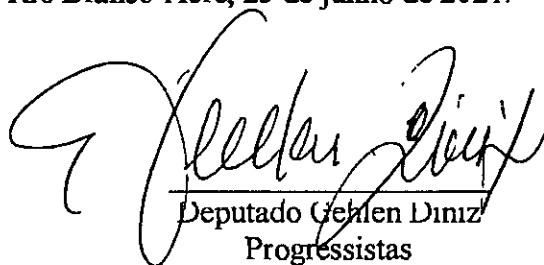
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora proposto tem como fim precípua reconhecer o importante trabalho assistencial e solidário desenvolvido em nosso Estado pela Igreja Evangélica Apostólica.

A proposta legislativa encontra arrimo no cumprimento de todos os requisitos necessários para tal reconhecimento, como por exemplo; Ter no mínimo um ano completo de contribuição de serviços prestados; Atestados de bons antecedentes dos membros da diretoria; Relatório comprovando efetivo e contínuo funcionamento, e servir desinteressadamente à coletividade, dentre outros.

Assim, a igreja supra citada goza do direito de fazer parte do rol de entidades que são reconhecidas como de utilidade pública em nosso estado.

Rio Branco-Acre, 23 de junho de 2021.


Deputado Gerlen Diniz
Progressistas



Igreja Evangélica Apostólica

Cnpj: 46.111.530/0036-38

Rua São Salvador nº 170, Bairro Bahia Rio Branco -Acre

A igreja Evangélica Apostólica é uma entidade religiosa com sede e foro em Campinas São Paulo, CNPJ: 46.111.530/0001-08. Devidamente Assunto Relatório dos últimos dois anos de atividades

Registrada Segundo as Exigências da LEI N° 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Livros A-1 FLS 479, sob o N° de Ordem 1975, e D.O. U N° 260 DE 27/11/1962. de sua fundação.

Igreja Evangélica Apostólica data de fundação no acre 26/06/2001. Registrada na Receita Federal Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Situação Cadastral Ativa.

Projetos Sociais

A Igreja Evangélica Apostólica, como instituição participativa e constitutiva da organização social, preocupa-se em ser um canal de inclusão do indivíduo na sociedade, de forma que, ao apropriar-se dos princípios e valores cristãos, possa fazer diferença no mundo em que vive, sendo instrumento de paz entre as pessoas.

Pretende, assim, garantir, em sua área de abrangência, a possibilidade de que todas as pessoas sejam incluídas socialmente e Espiritualmente sintam-se úteis e participantes da vida comunitária, ou seja, possam atuar como cidadãos em seu entorno.

A Área Ministerial de Ação Social tem como propósito cooperar para que a igreja cumpra sua missão, atuando em todas as áreas nas quais haja situação de vulnerabilidade e injustiça social.

As ações desenvolvidas contam com o apoio de voluntários. Para poder atuar de forma mais ampla foi criada para Ajuda e Auxílio a Sociedade, uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com objetivos espiritual, e educativo, beneficentes e assistenciais.

Temos grandes desafios como Ação Social da igreja: olhar para as necessidades, deixá-las passarem pelo nosso coração e usar nossas mãos para estender o amor de Deus por toda a comunidade.

“Nisto conhecemos o que é o amor: Jesus Cristo deu a sua vida por nós, e devemos dar a nossa vida por nossos irmãos. Se alguém tiver recursos materiais e, vendo seu irmão em necessidade, não se compadecer dele, como pode permanecer nele o amor de Deus? Filhinhos, não amemos de palavra nem de boca, mas em ação e em verdade.” - 1 Jo 3:16-18

Conheça alguns de nossos projetos Sociais:

- 1- **Entregam de cestas básicas** as pessoas carente da igreja e comunidades com a entrega de 48 cestas básicas todo 1º domingo do mês. Ajudado na renda mensal. Ao longo da campanha, a equipe de ação social da igreja realizará um levantamento e acompanhamento das famílias que atualmente necessitam de apoio. Nestes contatos, serão identificados, por exemplo: como está o acesso das famílias à alimentos a equipe ficará à disposição para o recebimento das doações, que poderão ser realizadas da seguinte forma: Doação de cestas básicas e doação de ajuda financeira que será revertida em alimentos. Com os dados do levantamento em mãos, a equipe organizará o fluxo de entregas das cestas básicas, determinando quais famílias precisam receber primeiro devido ao grau de urgência.

- 2- **Projeto em busca da ovelha amada** Tem como objetivo Recupera pessoas da dependência química; Melhorar a segurança para o bairro; Aumentar a economia do bairro e renda familiar, pois, o dinheiro que o dependente químico iria gastar com o vício, usara o dinheiro para compras de outras necessidades e lazer para ele e para família, possibilitando o aumento de vendas de produtos e lucros para o comercio local, economizando a renda familiar; Resgatar a higiene e aparência física; Identificar e esclarecer quais são tipos de drogas e quais conseqüências elas acarretam; Contribuir para a melhoria de disciplina em suas rotinas pessoais; Possibilitar que através de sua recuperação aquele que não esta no mercado de trabalho possa estar preparado para esta inserção e os que já trabalham que possam ter melhor ar em seus rendimentos profissionais.

- 3- **Projeto de musicas Jovem de cristo** o projeto Jovens de Cristo tem transformado a vida de jovens através da música, teatro e orientação. Cerca de 30 jovens e adolescentes participam desse trabalho para deixar o uso de drogas e álcool. O projeto surgiu há três anos e meio e já ajudou alguns jovens nos Municípios de Rio Branco, Bujari, Capixaba e Porto Acre

Além de resgatar vidas, outra grande desafio é conseguir recursos para manter o projeto. A gente tem conseguido manter poucas despesas, mas ainda não tem sido o suficiente, porque a cada dia mais chega novos jovens querendo participar

Atualmente 30 jovens fazem parte do projeto e duas vezes por semana participando de atividades como aulas de teatro, violão e orientação. O projeto conta com ajuda de 7 voluntários. A música é o instrumento de transformação, ajudando esses Jovens a desenvolver seus dons, muitas Jovens tem dom, mas não sabem como desenvolver.

A sustentação da vida cristã, que se dá com o Espírito Santo, com a igreja como corpo de Cristo, com testemunho e com a resistência ao pecado e a Satanás;

O fruto do Espírito na Vida Cristã, que são vários aspectos, formando um só fruto – amor, alegria, paz, longanimidade, benignidade, bondade, fidelidade, mansidão e domínio próprio e devem ser visíveis na vida do cristão.

Igreja Evangélica APOSTÓLICA

SEDE NACIONAL: Rua Otávio Mazzotini, 584, Jardim do Lago, Campinas – SP
CNPJ/MF 46.111.530/0001-08

REGIMENTO INTERNO



A IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA É UMA ENTIDADE RELIGIOSA COM SEDE E FÔRO EM CAMPINAS /SP. CNPJ: 46.111.530/0001-08. DEVIDAMENTE REGISTRADA SEGUNDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, LIVRO A-1, FLS 479, SOB O Nº DE ORDEM 1975, E D.O. U Nº 260 DE 27/11/1962.

INTRODUÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

FAZEMOS SABER ATRAVÉS DESTES ÚNICO: REGIMENTO INTERNO da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, que tem por finalidade orientar a quem deve, precisa ou queira conhecer as atividades, princípios, normas estatutárias, administrativas e doutrinárias, para que sirvam de orientações personificativas para conhecer e estabelecer o perfil da Igreja no Brasil e no mundo. O presente REGIMENTO INTERNO não contradiz nem confronta as deliberações e autonomia da Direção Nacional, sendo a sua finalidade única, a orientação dos andamentos administrativos e práticos, a serem empreendidos em todos os segmentos ou departamentos, de que região e localidade que já exista ou venha existir uma igreja, objetivando auxiliar e orientar os respectivos trabalhos da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

O QUE É A IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA?

A Igreja Evangélica Apostólica é conceituada dentro dos termos técnicos jurídicos legais, como pessoa jurídica de direito privado.

Conforme, Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003.

Dá nova redação dos artigos 44 e 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São pessoas jurídicas de direito privado;

I – As associações;

II – As Sociedades;

III – As fundações;

IV – As organizações religiosas;

V – Os partidos políticos.

1º - São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

2º - As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

3º - Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (NR)

* Art. 2031". As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos. (NR)

Brasília, 22 de dezembro de 2003;

Publicado no D.O.U. de 23 .12.2003

Cada pastor tem por obrigação conhecer os direitos e deveres que a sua instituição tem perante a sociedade, ela tem direito de realizar os seus cultos e cerimônias e ninguém interromper. Ela também tem deveres e responderá pelos seus atos como de obreiros e membros, quando em nome dela exercer algum ato ilícito, mas observar e praticar o 1 Coríntios 1:10.

Artigo 1º – SISTEMA ADMINISTRATIVO DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

A organização de liderança da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA é um CONSELHO ECLESIAÍSTICO DELIBERATIVO, denominado CONCÍLIO NACIONAL. Este é formado pela DIRETORIA NACIONAL e SUPERINTENDENTES REGIONAIS, é supervisionado pelo BISPO CLAUDINIR GONÇALVES DE LIMA que é o nosso líder espiritual, dirigente da igreja SEDE EM CAMPINAS e a região de São Paulo, exercendo MANDATO VITALÍCIO, conforme ESTATUTO NACIONAL.

ENFATIZAMOS que todas as demais igrejas no Brasil ou fora, são legalmente tidas como filiais. Lembramos que cada região, como também cada igreja das respectivas regiões é responsável pelo seu trabalho, devendo impreterivelmente cumprir com as obrigações administrativas que são

determinadas pela direção nacional e pelas normas legais e REGIMENTO DA IGREJA. É estritamente importante que cada pastor administrador e demais conheçam o ESTATUTO DA IGREJA. Não só conheçam, mas que entendam as suas atribuições. Cada filial tem liberdade de funcionamento, em relação as suas atividades eclesiais, como dias de culto, cultos de doutrina, Escola Bíblica Dominical, atendendo sempre os princípios e orientações dos estudos bíblicos e doutrinários do Bispo Claudinir, líder espiritual e dirigente maior de nossa igreja. Pedimos atenção para com a DIREÇÃO sobre as obrigações, compromissos, procedimentos administrativos com MISSÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS (P.I.A), conforme circular 02/2008, que fala da necessidade de participar da Conferência Internacional anual da igreja, a fim de conhecer normas e diretrizes que podem ser deliberadas e colocadas em atas para cada ano consecutivo.

DIRETORIA E CONCÍLIO NACIONAL

Artigo 2º – O Reverendo e Bispo Claudinir Gonçalves de Lima desde a fundação e começo da igreja, foi o primeiro pastor a ser consagrado pela obra, ajudou fundando inúmeras igrejas e tornando-se o 2º Presidente no ano de 1990, nomeado e consagrado pelo Bispo Sow Kunihiro. Graduado como Doutor em Divindade pela Faculdade Internacional de Teologia Filadélfia em 30/12/1998. Hoje é Bispo Nacional, Líder Espiritual e Pastor Titular da IGREJA SEDE, EM CAMPINAS/SP.

Diretoria Nacional Administrativa:

O BISPO NACIONAL no exercício da liderança do CONCÍLIO indicará o nome do PRESIDENTE DA DIRETORIA NACIONAL para representar a IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA administrativamente, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

Pastor Hélio Gomes de Almeida, foi nomeado para o cargo de presidente administrativo nacional pelo bispo e conforme a orientação estatutária, criou-se a DIRETORIA NACIONAL ADMINISTRATIVA da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA dia 26 de julho de 2008, que hoje é composta assim: (Tudo conforme artigo 4º, parágrafo 1º e 2º do Estatuto).

Presidente:

Pastor Hélio Gomes de Almeida

Vice-Presidente:

Pastor Jonas Siqueira Pinto

1º Secretário:

Pastor Francisco Mascena de Souza

2º Secretário:

Pastor Jorge dos Santos Rodrigues

1º Tesoureiro:

Bispo Claudinir Gonçalves de Lima

2º Tesoureiro:

Irmã Maria Luisa Migoni de Lima

Superintendentes Regionais que juntos compõem o Concílio Nacional:

Pastor Antônio Gonçalves da Silva

Pastor Antônio Valdemir Pinheiro Dutra

Pastor José Silva de Castro

Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira

Pastor José Délson do Espírito Santo Pedraça

Pastor Genésio Gomes da Silva

Pastor Juarez Fernando de Oliveira

Pastor Cláudio da Silva dos Santos

DA FILIAÇÃO

Finalidade, organização e filiação da Igreja local

Artigo 3º – Todas as igrejas desta obra são filiadas à SEDE NACIONAL EM CAMPINAS/SP, constituindo uma comunidade regional ou local, e tem por fim cultuar a Deus "em espírito e em

verdade", pregar o Evangelho, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras Sagradas em sua pureza e integridade, promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e crescimento espiritual dos seus membros "na graça e no conhecimento de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo", e dar, perante o mundo, testemunho do amor e da graça redentora de Deus, em Cristo Jesus Nosso Senhor.

Artigo 4º – A igreja a filiar-se a Sede Nacional seja de qualquer origem, incluídas a de frutos missionários, também deverão observar e cumprir todas as normas legais, determinações e critérios administrativos referidos no artigo anterior.

Parágrafo 1º – CAMPO MISSIONÁRIO: As igrejas a filiar-se a Sede Nacional que forem frutos de missões (ou outras origens), deverão estar com pleno conhecimento de todas as responsabilidades a elas atribuídas, dos conhecimentos hierárquicos, administrativos, eclesiais, que poderão ser adquiridos através do superintendente regional mais próximo da localidade de origem e também de um vasto material informativo em nosso site: www.igrea.org.br, assim como esse Regimento Interno e outros materiais interativos. A superintendência regional, mediante consumação e ocasião oportuna, a oficializará como filiada nacional.

Parágrafo 2º – Lembramos que a IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA possui PERMANENTE "Preocupação de cumprimento das leis e preceitos judiciais", em conformidade com as leis do país, vigilância criteriosa com todo andamento e atitudes de administração e movimento das igrejas, quer seja onde for, a fim de alcançar os seus objetivos administrativos legais, mantendo principalmente doravante coibir todas e quaisquer atitudes que caracterize falta de participação ou administração sem idoneidade.

Parágrafo 3º – Para efeito de melhor praticidade interna a Igreja deverá criar programações como: Escola Bíblica, Administração do Patrimônio, União Feminina, União de Juvenis, Ministério de Assistência Social, Ministério de Cultos Públicos e Evangelismo. Nunca se esquecer das COMEMORAÇÕES DE DATAS PERSONALIZADAS e marcantes de nossa obra, quer nacional, regional ou local. Também ter um grupo formalmente congregados, organizando-se como igreja, e que ofereça condições básicas de estabilidade, assim como ter um número mínimo de membros capaz de assumir a responsabilidade de mantê-la.

Parágrafo 4º – PARALISAÇÃO DE UMA IGREJA: Uma Igreja perde a autonomia e funcionabilidade quando não tem mais capacidade de manter-se, com pleno conhecimento administrativo e interferencial do seu respectivo superintendente (o superintendente combinará com a direção nacional sobre o fato e das medidas a serem tomadas, principalmente se houver imóvel próprio).

Artigo 5º – **O NASCEDOURO DE UMA IGREJA E FILIAÇÃO À IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA:** O processo de organização de uma nova Igreja filiada compete aos membros que a pleiteiam, e a instalação e filiação ao Ministério Nacional, feita em ato público, presidido por representante da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, ficando a confirmação dependente de homologação da Diretoria Nacional da Igreja em Conferência Nacional Anual. O representante da nova igreja, próximo do grupo que está afiliando-se, deverá estar em acordo com o superintendente da respectiva região. O pedido de instalação e filiação de uma Igreja ao Ministério Nacional será encaminhado à Diretoria Nacional, através da Superintendência Regional.

Parágrafo 1º – Da instalação e filiação é lavrada ata no livro da nova Igreja, com três cópias, assim destinadas:

- I- Primeira via: Diretoria Nacional;
- II- Segunda via: Superintendência Regional da Igreja solicitante;
- III- Terceira via: Igreja tutora que deu início à nova igreja, quando for o caso.

Artigo 6º – A instalação de uma Igreja e sua filiação ao Ministério se fará mediante pedido por escrito, instruído com os seguintes documentos:

- I- Ofício assinado pelo pastor da Igreja tutora ou pelo dirigente da organização missionária da União se for o caso;

II- Cópia da ata de organização, com assinatura do líder responsável e todos os membros;

Se o pedido proceder de uma comunidade que não se originou da Igreja já filiada ao Ministério Nacional, mas que já esteja organizada eclesiasticamente deverá informar a origem e uma declaração de desligamento da Entidade a qual fazia parte, bem como declaração de estar ciente das propostas do ESTATUTO NACIONAL, do REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, assinada pelo pastor, pelos ministros e pelos membros da Igreja proponente. Todo o processo de readequação será orientado pela Igreja tutora junto a Superintendência Regional, que levará ao conhecimento e disposição da direção nacional da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Artigo 7º – Os Sistemas Administrativos Internos das regiões (superintendência) e de igrejas filiadas (locais) e suas deliberações em geral, não podem colidir com o contexto e as disposições do REGIMENTO INTERNO ou o ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Os respectivos sistemas administrativos (regional ou local) deverão passar por apreciação e deliberação da direção nacional, não só para entrar em vigor, mas também, como condição para ser registrada, quando então haverá, uma autorização por escrito.

PRIVILÉGIOS E DEVERES DA IGREJA LOCAL

Artigo 8º – Privilégios:

- I- Deliberar e julgar sobre assuntos de sua vida interna; observando as deliberações superiores.
- II- Decidir sobre questões orçamentárias e administrativas; dentro de padrões consensuais.
- III- Participar do estreitamento dos laços fraternais entre Igrejas filiadas ao Ministério e Matriz.
- IV- Cooperar nas atividades que promovam o crescimento do Reino de Deus, de preferência no círculo denominacional; sempre na observância das disposições doutrinárias inseridas nas programações, tanto de nossa igreja, quanto aos dos participantes.

Artigo 9º – São deveres das Igrejas:

I- Doutrinar bíblicamente e cuidadosamente os seus membros; em conformidade com o ensino que está no site da igreja dentro do contexto geral administrativo, doutrinário, hierárquico e estatutário como:

- Unicidade de Deus
- Batismo nas águas em nome do Senhor Jesus
- Santa Ceia
- A Santificação
- Usos e Costumes

II- Criar condições para que seus membros e obreiros desenvolvam seus talentos no serviço do Senhor (observando que: quem tem talento; deve ter oportunidade).

III- Buscar continuamente, pela oração, a orientação do Espírito Santo, para o desempenho de sua missão, que honre e dignifique o seu respectivo chamado e consagração, pois assim seremos chamados para dar conta no último dia.

IV- Comemorar e enfatizar as datas relacionadas com a nossa entidade, incluindo aniversário de fundação no Brasil da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA; registrada dia 27 de novembro de 1962. Assim como outras datas enfatizadas tanto regional, local e outras de âmbito sociais.

V- Zelar pelo bem estar do Pastor, cumprindo as orientações necessárias para este fim.

CARGO ESPECIAL: SUPERINTENDENTE REGIONAL

Artigo 10 – SUPERINTENDENTE REGIONAL é o ministro designado pela direção nacional da igreja, que passa fazer parte do concílio, para supervisionar, administrar uma determinada região, designada por um número de igrejas, com responsabilidades de obrigações definidas, como:

- I - Ter informações concretas das respectivas igrejas.
- II - Auxiliar diretamente os dirigentes das igrejas da região em todos os seguimentos administrativos, patrimoniais, materiais, eclesiásticos, doutrinários, sociais, recebendo das respectivas congregações

todas as informações cabíveis e necessárias dos andamentos das mesmas, fazendo que essas informações cheguem a ele (superintendente), e à administração legal nacional, através de relatórios mensais, dando assim todas as informações pedidas pela direção nacional.

III - Cabe também aos superintendentes filtrar dentro do cabível e necessário, e fazer as respectivas informações em reunião nacional do concílio sobre as propostas para os respectivos cargos da hierarquia da igreja.

IV - Zelar e responsabilizar pelo recebimento das credenciais anuais dos seus comandados. Providenciar e enviar relação dos seus pastores e obreiros para confecção de suas respectivas credenciais para a secretária nacional até o dia 30 de dezembro de cada ano subsequente e se responsabilizar pelos relatados, pela entrega das carteiras aos mesmos e quitar financeiramente com a secretária nacional.

Parágrafo 1º – Cabe ao superintendente regional lembrar e orientar atentamente a todos com consagrações nacionais sobre as condições de recebimento de suas respectivas credenciais conforme orientações na Ata da 56ª Conferência Internacional da Igreja Evangélica Apostólica. Advertimos que na consagração de todos na hierarquia da igreja, é questionado na palestra preparatória se o respectivo promovido é dizimista, porque **DORAVANTE será observada através dos relatórios mensais das igrejas**, a contínua fidelidade de ser dizimista para permissão, ou não, da confecção e entrega das respectivas credenciais.

Parágrafo 2º – Cabe ao superintendente regional incentivar em toda região todos os departamentos para participarem enfaticamente do apoio dos trabalhos de missões, assim como também a fidelidade nas obrigações dos dízimos das igrejas mensalmente.

Parágrafo 3º – Ratificamos o que já havia sido estabelecido, aprovado e divulgado na Circular da Ata de 2010 da 48ª Conferência Nacional da Igreja Evangélica Apostólica, que versa sobre a presença de superintendentes, pastores e obreiros nas nossas Conferências Internacionais Anuais, de que a impossibilidade de estarem presentes, nomear e enviar representantes de suas respectivas regiões ou igrejas, para que estes se façam representar no nosso principal evento internacional, zelando por essa dificuldade que tem caracterizado desobediência. Este REGIMENTO ratifica o acertado no sentido de que, **doravante, a ausência de superintendente, pastor, evangelista, presbítero, pregador de conferência ou líder legal de qualquer segmento da igreja, em nossas Conferências Internacionais, sem as devidas justificações por DUAS VEZES CONSECUTIVAS ou TRÊS VEZES ALTERNADAS sem justificativas formais, ficará coibida a entrega da respectiva credencial anual.**

CONSTITUIÇÃO DE DIRETORIA REGIONAL E LOCAL

Artigo 11 – É RESPONSABILIDADE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL E DO DIRIGENTE LOCAL, criar sua diretoria regional ou local, que deverá seguir este modelo e orientação única, com este MODELO ÚNICO, criado criteriosamente formal e legal para DORAVANTE serem assim feitos em todas as regiões e locais:

I - MODELO REGIONAL:

- SUPERINTENDENTE
- ADJUNTO
- 1º TESOUREIRO - 2º TESOUREIRO
- 1º SECRETÁRIO - 2º SECRETÁRIO

II - MODELO LOCAL:

- DIRIGENTE
- ADJUNTO
- 1º TESOUREIRO - 2º TESOUREIRO
- 1º SECRETÁRIO - 2º SECRETÁRIO

III - Uma vez constituída a diretoria e lavrada em uma ata regional ou local deverá imediatamente ser arquivada uma cópia, enviada também uma cópia para o seu superintendente, uma cópia para a diretoria nacional, para que estejam sempre informados da região e localidade filiadas.

Parágrafo 1º – Em caso de qualquer mudança dos respectivos componentes destas diretorias, deverá ser feita comunicação imediata às respectivas administrações superiores.

Parágrafo 2º – **DORAVANTE** todas as regiões e igrejas locais deverão utilizar-se deste único modelo nacional para criação hierárquica dos respectivos **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS** para todas as regiões e igrejas filiadas, conforme mencionados e mostrados acima.

Parágrafo 3º – Todos e quaisquer tipos de sistemas administrativos que até aqui eram tolerados, sem critérios definidos pela liderança da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, se tomam inválidos perante a liderança administrativa nacional, sem direito a qualquer reivindicação ou pleito, seja de que origem for; pública, privada ou judicial. Todas as regiões e igrejas que possuem suas respectivas diretorias formalizadas, registrada ou não, diferente do modelo acima, deverão mediante o recebimento e publicação no site nacional deste REGIMENTO, refazê-las dentro dos parâmetros e modelos mencionado acima. Também todas as igrejas que não possuem essa respectiva diretoria, legalmente constituída deverão criá-las, claro, dentro desses padrões e enviar cópias para a direção regional e nacional.

Parágrafo 4º – Compete aos respectivos superintendentes e dirigentes locais, com suas respectivas organizações administrativas ou pessoais, responder ou representar a igreja no âmbito regional ou local, diante de todos os segmentos legais que justifique um perfeito andamento da igreja ou encaminhar se necessário para os segmentos administrativos superiores.

Parágrafo 5º – É vetado aos superintendentes ou dirigentes de todas e quaisquer regiões e filiadas VENDER OU ALIENAR OS BENS IMÓVEIS que pertençam à denominação IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, independente da localidade, exceto com procuração dada pela direção administrativa nacional objetivada para cada caso.

Parágrafo 6º – **TODAS AS IGREJAS** deverão informar anexada ao relatório da respectiva igreja a lista de **DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS** existentes na mesma, assim como instrumentos, microfones, ventiladores, ar-condicionado, bancos, etc. Lembramos que esta lista deverá concomitantemente ser renovada e enviada todo final de cada ano impreterivelmente.

DOS MINISTROS ECLESIASTICOS

DA DEFINIÇÃO, ELEIÇÃO, CONSAGRAÇÃO, ORDENAÇÃO E POSSE

Artigo 12 – Os Ministros eclesiásticos são:

- I - Pastor
- II - Evangelista;
- III - Presbítero;
- IV - Pregador (a) de Conferência;
- V - Obreiro (a) Local,
- VI - Diáconos ou Diaconisas.

Parágrafo 1º – **PASTOR** é o ofício ou consagração vitalícia a que são consagrados os escolhidos de Deus e reconhecido pelo Concílio Nacional da Igreja, com privilégios e deveres específicos, sendo este ofício o principal em dignidade para utilidade na Igreja. (Atenção: Já a respectiva credencial depende).

Designa-se Pastor o cargo do Ministro do Evangelho consagrado e empossado em uma ou mais Igrejas, com responsabilidade espiritual, executiva e administrativa, como cerimoniais, inclusive casamento.

Parágrafo 2º – **EVANGELISTA** é o ministro incumbido na igreja de todo o trabalho de evangelização, auxiliando o pastor local na expansão do Reino de Deus, ganhando almas, com toda liberdade no seu trabalho de evangelismo, com autonomia também para realizar Batismos, celebrar Santa Ceias.

Parágrafo 3º – **PRESBÍTERO** é o ministro auxiliar na administração dos interesses espirituais da Igreja, podendo realizar batismos, dar santa ceia e até dirigir um trabalho eclesiástico ou igreja, se necessário.

Parágrafo 4º – **PREGADOR (A) DE CONFERÊNCIA** é a primeira consagração de nível nacional e que pode atuar na igreja como cooperador do pastor dirigente em todas as atividades por ele designada, podendo pregar o evangelho e coletar dízimos e ofertas, na primeira função de nível nacional em submissão hierárquica.

Parágrafo 5º – **OBREIRO (A) LOCAL** é o obreiro (a) que coopera com o que pastoreia nas atividades da Igreja, sendo o primeiro cargo ministerial exercido, como fruto de escolha do seu respectivo dirigente de acordo com as características auxiliares demonstradas conforme preceitua a Bíblia, sobre homens ou mulheres cheios do Espírito Santo e de fé. (Consagração local)

Parágrafo 6º – **DIÁCONO OU DIACONISA** é o obreiro (a) que coopera com o que pastoreia nas atividades gerais da Igreja, enfatizando recepção e observações durante o culto.

Parágrafo 7º – **EMBORA EXISTAM AS CONSIDERAÇÕES CABÍVEIS E NECESSÁRIAS COM AS ESPOSAS DE NOSSOS PASTORES, EVANGELISTAS E PRESBÍTEROS, NÃO TEMOS A CONSAGRAÇÃO DAS MESMAS, EM NOSSA IGREJA.**

Artigo 13 – As consagrações em todas as promoções hierárquicas são perpétuas, mas os respectivos cargos são temporários e devem ser definidos em reuniões locais, regionais ou nacionais de acordo com cada circunstância, e registrados em atas oficializando as respectivas promoções ou mudanças.

Parágrafo 1º – Só serão consagrados para os cargos nacionais: PASTOR, EVANGELISTA, PRESBÍTERO E PREGADOR (A) DE CONFERÊNCIA, os que passem pela avaliação da Direção Nacional da Igreja, pois deverão ser indicados e propostas as respectivas consagrações para conhecimento e deliberações finais, endossadas ou não pelo Concílio Nacional da Igreja por ocasião da Conferência Internacional. Sob nenhuma hipótese haverá consagrações fora desses princípios e ocasiões mencionadas.

Parágrafo 2º – A escolha e consagrações dos cargos de Diáconos, Diaconisas e Obreiros (as) Locais, serão realizadas dentro dos princípios Bíblicos, em cerimônia local presidida pelo pastor dirigente, em comum, e conhecimento do seu superintendente.

Parágrafo 3º – Nenhum cargo será exercido mediante remuneração, excetuando-se casos especiais que justifique uma ajuda de custo, circunstancial de acordo com os fatos e funções com consentimento do superintendente e conhecimento da direção nacional, que deverá ser lançado no relatório mensal mais não oficializa vínculo empregatício.

Parágrafo 4º – **IMPRETERIVELMENTE** nenhum dos respectivos cargos hierárquicos da igreja, ou lideranças de cargos de departamentos, equipes e todos e quaisquer serviços gerais poderão serem executados sem que haja exibição e assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. (Formulário disponível em nosso Site). Mesmo havendo comprovantes com recibos e notas fiscais, ou qualquer material contábil comprobatórios.

Artigo 14 – **SÃO COMPROMISSOS DOS MINISTROS CONSAGRADOS:**

- I- Dignificar e honrar com sua atuação o ministério recebido de Deus e exercido na IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA;
- II- Exercer com dedicação e amor os cargos que vier a receber no âmbito geral e regional da Igreja;
- III- Participar das reuniões da Conferência Regional onde estiver exercendo seu ministério, justificando quando de sua ausência;
- IV- Prestigiar a Região mais próxima de sua residência, quando não estiver exercendo função específica.

Parágrafo 1º – **É VETADO** ao Pastor ou consagrado a outros cargos hierárquicos da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA participar de política, associações, de entidades maçônicas, rosa-cruzes ou correlatas. (Se isto acontecer, com quem e onde for, este deverá entregar sua credencial

até ao desligamento do referido compromisso extraordinário). Enviando-a para a direção Nacional da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Parágrafo 2º – É VEDADO a todos os consagrados a que cargo for que o identifique como vinculado ao ministério da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, criar, usar ou aceitar qualquer outro tipo de credencial, material gráfico e divulgação, senão os característicos desta igreja, seja para que tarefa for, como missionário, enviado, apóstolo, etc. Assim como criar veículo de contribuição de apoio financeiro (como conta bancária), seja de que origem for, pois assim não poderá se manter vinculado ao ministério da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Artigo 15 – O Pastor é responsável por todos os deveres e atribuições que aceitar autônomo no exercício de suas funções ministeriais, mas, como parte integrante do Ministério da Apostólica, compromete-se a aceitar o conselho e até a disciplina aplicada pela Superintendência e pela Direção Nacional.

DAS FUNÇÕES, PRIVILÉGIOS E DEVERES DO MINISTRO

Artigo 16 – Os pastores dirigentes podem indicar evangelistas, presbíteros e pregador de conferência, quando necessário, para dar cumprimento aos atos ministeriais inerentes a suas funções, com aval do superintendente, que proporá a consagração dos mesmos a nível nacional, diante do concílio nas conferências internacionais.

Artigo 17 – SÃO DEVERES DO MINISTRO QUE PASTOREIA:

I- Usar ou ceder o PÚLPITO DA IGREJA; com respeitabilidade e observância bíblica, em comunhão, moral, espiritual e aparência vestuária que dignifica para tal procedimento ou liberação.

II- Supervisionar e orientar todas as organizações internas e externas da Igreja.

III- Assistir pastoralmente os crentes e suas famílias;

IV- Zelar pelo exercício de seu ministério e também dos auxiliares diretos e indiretos.

V- Ser exemplo dos fiéis, mantendo em dia os seus compromissos particulares, administrativos e financeiros, evitando as aparências do mal;

VI- Dedicar atenção especial aos necessitados, aflitos, anciãos, enfermos e desviados.

Parágrafo 1º – OS SUPERINTENDENTES E DIRIGENTES, com o objetivo de oficializar e responsabilizar o trânsito de membros, pastores e obreiros, sobretudo no caso de iniciativas isoladas, sem o conhecimento, consentimento ou autorização da liderança da igreja (o que não poderia acontecer), **DORAVANTE**, toda e quaisquer responsabilidades do respectivo dirigente ou da igreja, seja o superintendente ou dirigente das igrejas, deverá ser previamente apreciada e aprovada **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** que está em nosso site, que delibera formalmente sobre o assunto. Na ausência deste procedimento, as iniciativas isoladas de membros não serão consideradas iniciativas da igreja.

Parágrafo 2º– Está disponível também no site da igreja o modelo de **CARTA DE APRESENTAÇÃO**, para quando se deslocarem individualmente ou em grupo, por onde quer que forem, só será ou serão oficializados da igreja mediante esta carta de apresentação.

Parágrafo 3º – Os nossos superintendentes e dirigentes, tem ciência de que está em nosso site o TERMO DE POSSE PARA DIRIGENTES que assumem responsabilidades locais, que deverá ser assinado pelo respectivo superintendente e dirigente de todas nossas igrejas e de todas as regiões, até mesmo os já empossados anteriormente, conforme acertado, aprovado e endossado pelo pedido do departamento judicial de nossa igreja, para efeito administrativo legal.

Parágrafo 4º – Solicita-se o cuidado, decência e ordem, desde a administração local, regional e nacional e demais segmentos, para zelar pelos bens MÓVEIS E IMÓVEIS de um modo geral, e que

são oriundos característicos e proventos de nossa igreja. Deve-se fazer e atualizar sempre as listas de declarações de bens patrimoniais, como também, que seja providenciado pelos respectivos responsáveis (superintendentes e dirigentes), as escrituras registradas e todas as documentações cabíveis e necessárias de nossos bens materiais, em todo Brasil e exterior.

Parágrafo 5º – Esta determinação do **REGIMENTO INTERNO** e **DIREÇÃO GERAL NACIONAL**, será objeto de controle hierárquico da direção da **IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA** no caso de falta e todos que estão imbuídos desta responsabilidade serão colimados, que na negligência destas iniciativas, abre-se também o direito de cobrança destas tarefas, fazê-lo no âmbito judicial, para que não caracterize e nem veicule má fé.

DO APOSTOLADO E CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 18 – Os Ministros que por motivo de saúde, idade, tempo de trabalho ou invalidez não tiverem mais condições para exercer o ministério, ouvido o Concílio Nacional, poderão ser apostolados. Quando receberão uma credencial característica, sem a necessidade de renovação anual.

DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MINISTÉRIOS

Artigo 19 – O Ministério da Igreja Local funcionará com os ministérios como se segue:

- I- **Dirigente Local:** Responsável por todo o processo de edificação e transcurso de atividades relativas à igreja local.
- II- **Secretário:** Responsável pelo manuseio, expedição e arquivamento de documentos relativos à igreja local.
- III- **Tesoureiro:** Responsável pela confecção e envio dos relatórios financeiros da igreja local e declaração das receitas e despesas inerentes a esta, supervisionado pelo seu respectivo dirigente e assinarão juntos.
- IV- **Secretaria de Patrimônio:** Responsável pela administração de todos os bens patrimoniais sob responsabilidade da igreja local.
- V- **Ministério de Ação Social:** Divisão voltada ao atendimento das necessidades sociais fundamentais da igreja local.
- VI- **Ministério de Evangelismo:** Divisão responsável pelo trabalho de divulgação do evangelho e propagação da imagem da igreja no âmbito local.
- VII- **UFAP (União Feminina Apostólica):** Responsável pela mobilização do grupo de mulheres que freqüentam a igreja local.
Esta liderança NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL não tomará iniciativas configuradamente ligadas à igreja sem o pleno conhecimento e autorização, sem o aval da respectiva direção da liderança, NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL.
- VIII- **UJAP (União dos Jovens Apostólicos):** Responsável pela mobilização e agrupamento dos Jovens que freqüentam a igreja.
Esta liderança NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL não tomará iniciativas configuradamente ligadas à igreja sem o pleno conhecimento e autorização, sem o aval da respectiva direção da liderança, NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL.
- IX- **Ministério de Música:** Equipe liderada por um ministro que cuida da área relacionada ao Louvor da igreja local, em comum com o respectivo dirigente da igreja, que sejam reconhecidos e se reconheçam que é função de um LEVITA, Crônicas 6:31, é um ministério de grande responsabilidade.

Parágrafo 1º – O Dirigente Local é responsável para encaminhar todos os processos inerentes à missão da igreja. Impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês encerrar o movimento administrativo local financeiro, confeccionar e enviar imediatamente o relatório da respectiva igreja para o seu superintendente e o presidente nacional Pastor Hélio Gomes de Almeida: e-mail: pheiogomes@hotmail.com acompanhado dos comprovantes dos depósitos do P.I.A (Pacto Irrevogável Administrativo) Banco Bradesco – Agência: 428-6 – Conta Corrente: 8276-7 em nome da

IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA e do depósito do Dizimo das Igrejas, Banco Bradesco – Agência: 0046-9 – Conta Poupança: 0138952-1, em nome da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Parágrafo 2º – Os que possuem CNPJ e circunstancialmente são contabilizados, deverão zelar com bastante atenção para também enviar, além dos compromissos descritos acima, a despesa contábil que deverá chegar impreterivelmente até o dia 10 no máximo de cada mês. Pedimos bastante atenção nos comprovantes legais em nome da igreja: como notas fiscais, recibos com CPF e respectivas assinaturas de todas as despesas inseridas nos respectivos relatórios em nome da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA. Todas e quaisquer despesas deverão ter documentos comprobatórios, como recibos assinados com CPF e nota fiscal com CNPJ.

Lembramos que as orientações básicas contábeis estão em nosso site: www.igrea.org.br

Artigo 20 – SÃO ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO SECRETÁRIO:

- I- Manter organizado o arquivo de documentações da igreja local, informando ao Dirigente toda e quaisquer informações relacionadas com estes arquivados.
- II- Manter atualizado o rol de membros, bem como um cadastro de endereços e contatos com os membros e com os freqüentadores da igreja local.
- III- Implementar melhorias que possam conduzir ao melhoramento dos processos administrativos.
- IV- Expedir ofícios e documentos afins, quando necessário.
- V- Lavrar em livro apropriado, casamentos e outro livro de batismos realizados na igreja local.
- VI- Confeccionar, juntamente com o Tesoureiro o relatório anual da igreja local.

SECRETARIA – ORIENTAÇÕES:

Artigo 21 – O secretário (a) é responsável pela secretaria, devendo guardar todos os livros referentes a secretaria em segurança, principalmente a ata, cartões de membros, certificado de batismo e apresentação/dedicação ao Senhor. Livros de casamentos, rol de membros da igreja, boletins informativos, responsável pela confecção, assinatura e leitura das atas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por isso não pode ser de menoridade, pois não teria efeito legal, o melhor é que a secretaria seja separada do gabinete pastoral, para que o pastor tenha privacidade para seus assuntos de gabinete.

PARÁGRAFO ÚNICO: No entanto, se não houver espaço suficiente, deverá estar atento para dar privacidade ao pastor quando necessário, sem que haja a necessidade do mesmo ter que pedir, para que não haja constrangimentos. Deverá ter um armário arquivo para que facilite seu trabalho e que tenha tudo muito bem organizado, pois qualquer eventualidade, ele possa ajudar ao pastor nos assuntos referentes a secretaria. O rol de membros deverá estar sempre bem atualizado, com telefone, endereço e nomes de familiares e telefones que possam ser contatados em qualquer urgência ou emergência. O secretário (a) também é responsável pelos livros de registro de casamento e/ou casamento com efeito cível, livro registro de apresentação/dedicação de crianças ao Senhor.

LIVRO ATA – ORIENTAÇÕES:

Artigo 22 – Ata é um documento no qual se registram resumidamente, mas com clareza, as ocorrências de uma reunião de pessoas, para um determinado fim. É o registro das ocorrências havidas nas reuniões de um grupo, e o que nela está escrito, faz história e gera direitos e deveres.

A ata é assinada, conforme o caso, pelos participantes da reunião ou apenas pelo presidente (a) e o secretário (a), e o seu conteúdo é dado a publicidade para conhecimentos dos interessados ou para fins de legalização.

Atas de Sessões Extraordinárias são aquelas que ocorrem quando há necessidade de se tratar de assuntos específicos previstos nos Estatutos. Ex.: Reforma de Estatuto; Eleição e posse de Diretoria; Alienação de bens móveis ou imóveis.

A ata também é importante porque faz história. O que significaria para nossa história se tivéssemos todos os livros de atas preservados com segurança.

A ata também é importante porque supre as lacunas de um ESTATUTO e de um REGIMENTO INTERNO.

O secretário deve ser imparcial durante a lavratura, evitando expressões subjetivas como "o irmão (fulano) apresentou proposta" ou, "o irmão (fulano) defendeu com (grande acerto)", pois não cabe inclusive a ele taxar por exemplo de "brilhante", o que muitas vezes não o foi na realidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de carta de alguém doando um imóvel à igreja, esta deve ser transcrita na íntegra na ata, como mais um ato de formalização desta doação.

Artigo 23 – **ROTEIRO DE UMA ATA:**

- a) **Cabeçalho:** É onde estão contidos o número da ata, o nome da instituição, o local, o horário, quorum, e a sessão especificada (se é ordinária ou extraordinária), e o nome de quem a convocou.
- b) **Corpo,** é composto de:
 - . Devocional – é um "mini-culto".
 - . Ordem do Dia – é a relação em ordem dos assuntos a serem tratados na Assembléia: é o período em que os itens são considerados um por um.
 - . Expediente – é aquele período em que são lidos os diversos documentos que chegam à mesa, o primeiro documento que deve ser lido é a Ata da Assembléia anterior, a qual será lida e aprovada ou não.
- c) **Encerramento e fecho:** é quando o secretário encerra a ata, fazendo referência à sua lavratura e assinando-a em seguida. Nos seguintes termos:
 "Para constar, eu, fulano de tal, 1º secretário (a) lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, vai por mim e pelo presidente assinada!..."
 A 1ª assinatura é sempre a do secretário na primeira linha, a 2ª assinatura é a do presidente, na 2ª linha.
- d) **Aprovação** – A aprovação da ata será realizada na reunião seguinte: todos os membros devem prestar atenção na sua leitura e solicitar **correção e emenda** que julgarem cabíveis, e que **se admitidas**, constarão da ata seguinte.

Em juízo, a ata possui valor probatório, o que dignifica sua elaboração com todo o cuidado; a ata "e fornece subsídios para a aplicação do Estatuto e do Regimento Interno.

O secretário não pode ser menor, sob pena de a ata ser anulada.

Artigo 24 – **SÃO ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO TESOUREIRO:**

- I- Manter o controle e registro de todas as movimentações relacionadas ao caixa da igreja (local, regional e nacional) em livro apropriado.
- II- Confeccionar mensalmente o relatório financeiro da igreja, enviando às cópias as administrações superiores, previamente definidos e arquivando uma cópia no arquivo específico.
- III- Confeccionar o relatório anual da igreja, enviando as cópias para os locais predeterminados e arquivando uma cópia na pasta de relatórios referentes ao ano em questão.
- IV- Convocar a comissão de finanças para fazer as conferências, mensalmente, no balancete.
- V- Receber da comissão de finanças as entradas relativas à igreja, evitando fazer, sozinho, a contagem de valores financeiros.
- VI- Manter o Dirigente informado da situação financeira da igreja.
- VII- Não permitir nenhum saque do caixa da igreja, sem a autorização expressa do Dirigente administrativo superior.
- VIII- Efetuar o pagamento das despesas consideradas padrão, nas datas previstas.

- IX- Cumprir as orientações da Tesouraria Nacional, cumprindo as datas de encerramento e envio dos relatórios mensais e anuais, recibos comprobatórios dos respectivos compromissos administrativos (locais, regionais e nacionais).
A planilha de relatório financeiro consta no site da igreja (www.igrea.org.br).

DA OCUPAÇÃO OU USO DE BENS IMÓVEIS DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

Artigo 25 – Seja residencial, garagem, comercial ou quaisquer outras ocupações, doravante terá que ser feito um documento obrigatório e legal denominado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, que está disponível no site da igreja: www.igrea.org.br. Pedimos atenção especial para o cumprimento desta, obrigatoriedade não só para os que vierem a incidir DORAVANTE, mas principalmente para aqueles que já são comodatariamente ocupantes ou usuários com autorização apenas verbal (ou circunstancial), que providenciem para que não haja discriminação ou tratamentos diferenciados caracterizados ou a caracterizar-se, preconceitos.

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE ESTA PROVIDÊNCIA, POIS ESTE TIPO DE INCIDÊNCIA TEM NOS TRAZIDO PROBLEMAS SÉRIOS, PRATICAMENTE EM TODA EXISTÊNCIA DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA.

Com efeito, todos os comodatos verbais e circunstanciais, e não formalizados, devem ser notificados a direção nacional pelos superintendentes regionais no prazo de 30 dias, para a formalização destes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Foi apresentado pelo Pastor Hélio Gomes de Almeida, Presidente Nacional, este **REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA**, na 57ª Conferência Internacional do dia 27 de abril de 2019, o qual **deverá ser apreciado pelo Concílio Nacional, dentro particularmente de 30 (trinta) dias**, conforme consta na Ata da reunião. Nesse período deverão ser feitas observações e apresentadas ao Presidente Nacional para apreciação. **Foi informado que as observações feitas pelos membros da Diretoria Nacional e do Concílio, não ensejam obrigatoriamente, a inclusão do texto do regimento.** Entretanto, serão apreciados e submetidos à apreciação da assessoria jurídica da igreja. O REGIMENTO INTERNO deverá ser averbado em cartório para a entrada em vigor na data e ocasião previamente determinada.

Artigo 27 – Qualquer reforma ou alteração deste REGIMENTO INTERNO só poderá ser efetuada por maioria absoluta (metade mais um) dos votos em uma Assembléia Geral, dos membros do CONCÍLIO NACIONAL, convocada para este fim ou durante as Conferências Internacionais.

Parágrafo Único – As propostas para reforma ou alteração deste REGIMENTO INTERNO, deverão serem enviadas à Direção da IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA, para que possam ser apreciadas, aceitas ou não, tanto na sua totalidade, como em parte ou emendas pela liderança nacional.

Artigo 28 – A Direção Nacional agradece à atenção dispensada por todos que compartilharam e participaram diretamente ou indiretamente, com este enfático material, para a melhoria administrativa e aprimoramento legal de nossa igreja, também o carinho dispensado aos que aprovaram este material que nos ajuda cumprir a palavra de Deus, conforme I Coríntios 1:10.

"TUDO, PORÉM, SEJA FEITO COM DECÊNCIA E ORDEM". I Coríntios 14:40

Direção Nacional da
Igreja Evangélica Apostólica

Campinas, 27 de Abril de 2019



TERMO DE POSSE DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

CONSTITUIÇÃO DE DIRETORIA REGIONAL

Termo de posse da diretoria regional da Igreja Evangélica Apostólica, de acordo com Artigo 11 do regimento interno da igreja evangélica apostólica é responsabilidade do superintendente regional criar sua diretoria regional.

Aos 20 de Fevereiro de 2021, no horário das 19h30mim reuniu-se a Igreja Evangélica Apostólica, entidade religiosa sem fins lucrativos, escrita nº CNPJ 46.111.530/0036-38 em seu templo situado na Rua São Cosmo, nº 155 Bairro Conjunto Rui Lino, cidade Rio Branco, Estado do Acre, tendo no exercício da Superintendência Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira, brasileiro, Casado, Cédula de identidade nº 195574 SSP/AC, dar posse formal a diretoria regional em Assembléia Extraordinária especialmente convocada e realizada na forma do Estatuto Social da Igreja Evangélica Apostólica aos 20 de fevereiro 2021, para exercer o Ministério da referida igreja uma vez aceito e assumido compromisso, primeiramente diante de Deus e também da Igreja Evangélica Apostólica, os Pastore empossados compromete-se a cumprir e fazer cumprir integralmente o seguinte termo de Posse: Comprometo-me a obedecer a Bíblia Sagrada que é a Palavra de Deus, e o documento denominado declaração doutrinária da Igreja Evangélica Apostólica ou outro que vier a substituí-lo ratificando o compromisso assumido pela Igreja por ocasião de sua organização em que tange aos compromissos denominados, e, na hipótese de vir a ter uma outra experiência pessoal, entendimento e prática diferentes do contexto eciesiológico seguindo pela Igreja Evangélica Apostólica e denominação, comprometo-me a exonerar-me espontaneamente do pastorado, independentemente do número que permanecer fiel às doutrinas bíblicas defendidas e proclamadas, sem nenhuma tentativa de aliciamento dos membros da Igreja Evangélica Apostólica, nem tão pouco impedir que esse irmãos recorram a convenção da igreja para as devidas orientações. Declaro perante o Deus Eterno, a Igreja Evangélica Apostólica, representada pelo Pastor Superintendente Pr. Sebastião Rodrigues de Oliveira, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no presente termo de posse, comprometendo-me a honrá-lo em todos os seus aspectos. Por ser expressão inequívoca da verdade a fé depositada no senhor Jesus Cristo. Assinam o presente Termo de posse.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Sebastião

Superintendente: Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

José Hélio Almeida Pena

Adjunto: Pastor José Hélio Almeida Pena

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Marcondes Oliveira da Silva

1º Secretário: Pastor Marcondes Oliveira da Silva



IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

CNPJ: 46.111.530/0036-38

Sede Bujari

Rua: José Rodrigues Barbosa nº 15

Bairro: Manoel Leão - Rio Branco - Acre

Sebastião Rodrigues de Oliveira

Pastor Superintendente

Sebastião

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA ESTREVENTE
Selo Digital nº A100068E17-9F344
consulte a autenticidade do selo em: www.sela.jac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE NOS TRIBUNAIS DO ACRE -



TERMO DE POSSE DA IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA:

Termo de Posse do Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira no Ministério Pastoral da Igreja Evangélica Apostólica, de acordo com decisão e registro em ata própria. Aos 03 de Maio de 2018, no horário das 19h30min reuniu-se a Igreja Evangélica Apostólica, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 46.111.530/0036-38 em seu templo situado na Rua São Salvador, nº 170, Bairro Bahia, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, em Culto Solene de Louvor e Gratidão ao Deus Eterno, tendo no exercício da Superintendência Pastor Hélio Gomes de Almeida, brasileiro, casado, cédula de identidade nº MG-10.780.553, dar posse formal ao Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, cédula de identidade 195574, Assembléia Extraordinária especialmente convocada e realizada na forma do Estatuto Social da Igreja, aos 03 de Maio de 2018, para exercer o Ministério Pastoral da referida igreja. Uma vez aceito e assumido o compromisso, primeiramente diante de Deus e também da Igreja Evangélica Apostólica, o Pastor empossado compromete-se a cumprir e fazer cumprir integralmente o seguinte Termo de Posse: Comprometo-me a obedecer a Bíblia Sagrada, que é a Palavra de Deus, e o documento denominado Declaração Doutrinária da Igreja Evangélica Apostólica, ou outro que vier a substituí-lo, ratificando o compromisso assumido pela Igreja por ocasião da sua organização em no que tange aos compromissos denominacionais, e, na hipótese de vir a ter uma outra experiência pessoal, entendimento e prática diferentes do contexto eclesiológico seguido pela Igreja e Denominação, comprometo-me a exonerar-me espontaneamente do pastorado, independente do número que permanecer fiel às doutrinas bíblicas defendidas e proclamadas, sem nenhuma tentativa de aliciamento dos membros da Igreja, nem tão pouco impedir que esses irmãos recorram a Convenção da Igreja para as devidas orientações. Declaro, perante o Deus Eterno, a Igreja Evangélica Apostólica, representada pelo Pastor Superintendente Pr. Hélio Gomes de Almeida, e representada pelo Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no presente Termo de Posse, comprometendo-me a honrá-lo em todos os seus aspectos. Por ser expressão inequívoca da verdade, mediante a fé depositada no Senhor Jesus Cristo, assinam o presente Termo de Posse:

Rio Branco, 03 de Maio de 2018

ORÇAMENTO
1718


Pastor Superintendente da Igreja Evangélica Apostólica

1º NOTAS
Rio Branco-Acre


Pastor Empossado: Sebastião Rodrigues de Oliveira



RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CNK 92678

TABELAS DO SISTEMA
B. 1000 - B. 1000 - B. 1000 - B. 1000 - B. 1000 - B. 1000 - B. 1000 - B. 1000

Reconheço a(s) Firma(s) por Autenticidade. HELIO GOMES DE ALMEIDA.
Em Teste. da verdade.

EMUL 4,55 1F 1,49 RECONHECIMENTO 22 ISSO,24 TOTAL: R\$ 6,53
Juiz de Fora - NG: 03/05/2018 - 15:23
FERNANDO DE ANDRADE BATA - TABELIAO
SUBSTITUTOS:
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACEDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.111.530/0036-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2001
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUO R SAO SALVADOR	NÚMERO 170	CDPLEMENTO *****
CEP 69.904-240	BAIRRO/DISTRITO BAHIA	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO evangelicaapostolica@ig.com.br	
TELEFONE (19) 3266-6457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2021 às 17:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ministrativa do SINPCETAC. Para o triênio que iniciará em 1 de agosto de 2021, findando em 31 de julho de 2024, devendo as citadas chapas eleitorais estarem em conformidade com o estatuto da categoria.

O prazo para recebimento da candidatura iniciará em 14 de junho e termino no dia 29 de junho do corrente ano.

O local de inscrição da candidatura será na secretária do SINPCETAC, sito a Avenida Ceará, Nº: 1.780, centro, das 08:30h às 11:00h.

A votação realizar-se-á no dia 30 de junho de 2021, e será realizada na Sede do SINPCETAC, iniciando as 08:00h e encerrando às 12:00h do mesmo dia.
RIO BRANCO – ACRE 11 DE JUNHO DE 2021

ARMANDO PAIM TORRES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINPCETAC

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADDO DO ACRE EDITAL OE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre, CNPJ n. 13.830.057/0001-60, entidade sindical constituída para fins de representação legal da categoria profissional dos enfermeiros, na defesa dos direitos e interesses gerais da categoria dos enfermeiros pertencentes à base territorial do Estado do Acre, vem, por intermédio de sua Presidência, com fundamento no artigo 21, alínea "c" c/c artigo 30 e seguintes, de seu Estatuto Social, CONVOCAR todos(as) os(as) enfermeiros(as) das redes pública, privada e filantrópica, estadual e municipal, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19 de junho de 2021 (sábado) forma exclusivamente virtual por meio da plataforma digital TEAMS (de onde será extraída a Lista de Presença da Assembleia que integrará a Ata da Assembleia Extraordinária), com link de acesso a ser disponibilizado no dia da Assembleia, após identificação e solicitação expressa a ser feito pelo(a) enfermeiro(a) através do número de contato de WhatsApp (68) 99212-2385, com início às 15 horas, em primeira convocação, e às 15 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes (on line), para discutir e deliberar sobre a seguinte DRDEM DO DIA: ponto 01: Estado Permanente de Mobilização; Ponto 02: Indicativo de Paralisação Nacional realizado pela Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) para o dia 30 de junho de 2021; Ponto 03: Ratificação dos Valores Remuneratórios dispostos no Projeto de Lei n. 2564/2020. Rio Branco/AC, 15 de junho de 2021.

IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA PRESIDENTE

IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

CNPJ: 46.111.530/0036-38

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Igreja Evangélica Apostólica com o CNPJ 46.111.530/0036-38, na pessoa de seu Superintendente Pastor Sebastião Rodrigues de Oliveira, e no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus membros para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de junho de 2021, com início às 19h00min. em seu templo, sito à Rua São Salva-do, nº 170, Bairro Bahia.

A Assembleia funcionará conforme o que prescreve o Artigo 16º, sendo: em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da igreja sede, ou, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação que se dará, automaticamente, com qualquer número de membros, para deliberarem sobre o seguinte assunto: Proceder a eleição e posse dos membros Da Diretoria Executiva; Apresentação de Prestação de Contas; Deliberar sobre assuntos diversos.

TNT MERCÚRID CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

CNPJ 95.591.723/0149-26

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de Poço Subterrâneo de Captação de Água para Consumo Humano, localizado na Via Chico Mendes, 2872, Triângulo Novo, Rio Branco – Acre.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

RESOLUÇÃO CROAC Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Odontologia do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância ao disposto a Portaria SRT nº 02/2006 da Secretaria das Relações do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização legislativa das relações de trabalho promovidas pela Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações internas à realidade funcional atual do CROAC, em cumprimento às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Odontologia do Acre, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no diário oficial.

Dra. Isabelly Lemos B. de O. Rosas – CD

Presidente CRO-AC

Dra. Roberta Silva e Souza Lins – CD

Secretária CRO-AC

ANEXO I da Resolução CROAC nº 01/2021 – Aprova o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do CRDAC.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

CAPÍTULO I – Apresentação e Objetivos

Art. 1º O Plano de Cargos e Salários (PCS) do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE (CROAC) tem por finalidade dotar o CROAC de um sistema de administração de seus recursos humanos. Parágrafo único. O PCS do CRDAC, ao estabelecer os princípios norteadores e fundamentais da política de recursos humanos adotada pelo CROAC a partir de 21 de maio de 2021, com as devidas análises de impacto e aprovação, tem os seguintes objetivos básicos:

I – Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial, contados a partir desta data e não sendo válido o tempo de serviço retroativo para efeito de remuneração;

II – Permitir a identificação dos Cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º O PCS/CROAC, como instrumento normativo, impõe que seja periodicamente revisto e atualizado, através de métodos e técnicas, de acordo com o comportamento registrado e observado no mercado de trabalho em relação aos cargos existentes.

CAPÍTULO II – Bases Conceituais

Art. 3º Com a finalidade de uniformizar o entendimento a respeito da terminologia adotada, consideram-se as seguintes denominações:

I – EMPREGADO (A): é toda pessoa física que integra a força de trabalho do CROAC, com vínculo empregatício legalmente estabelecido;

II – ADMISSÃO: é a forma de contratação empregatícia estabelecida pela celebração do contrato de trabalho, após seleção pública, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

III – CARGO EFETIVO: é a denominação do conjunto de atribuições componentes de uma posição organizacional, promovido por Concurso Público;

IV – CARGO EM COMISSÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades designadas a alguém pelo exercício de atividades de assessoramento previstas na estrutura organizacional do CROAC, sendo de livre nomeação e exoneração, em decisão da diretoria, nos termos do regimento interno.

V – GRUPO OCUPACIONAL: é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico e prático para o seu desempenho;

VI – QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto que indica, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do CROAC;

VII – ENQUADRAMENTO: é o posicionamento do Empregado no Quadro de Pessoal do CROAC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PCS/CROAC e por atos complementares;

VIII – SALÁRIO: é a contraprestação pecuniária básica, devida pelo CROAC ao Empregado pelo efetivo exercício do cargo;

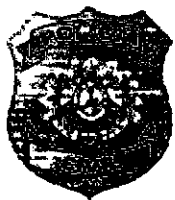
IX – REMUNERAÇÃO: é o valor monetário pago pelo CROAC para o Empregado, formado pelo salário-base e acréscimo dos adicionais a que tenha direito por lei, acordo sindical ou liberalidade do CROAC, em função do seu cargo;

X – GRATIFICAÇÃO PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA: é a vantagem pecuniária adicional ao salário-base do empregado, deliberado pela diretoria executiva a atividades extras ao cargo, dedicação sem controle de horas extras, produtividade e atendimento às metas e objetivos estipulados;

XI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progresso do empregado segundo seus méritos, comprovados pelo exercício funcional;

XII – MÉRITO: é o resultado da incidência de esforços de um empregado, que se dedica com reconhecida eficiência e eficácia em suas obrigações específicas, coincidentemente com os objetivos do CROAC.

CAPÍTULO III – Quadro de Pessoal



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1284, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12888/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 23/02/1970, filho(a) de JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA e NILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e documento de identificação número 195.574.

27 de maio de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

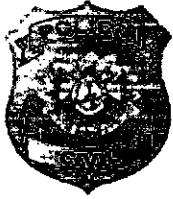
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 27/05/2021 15:05



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12903/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **VALDECI FERREIRA DE MIRANDA**, nascido(a) em 14/10/1960, filho(a) de **SEBASTIÃO FERREIRA DE MIRANDA** e **LUCINDA ALVES DE MIRANDA**, e documento de identificação número 078.139.

27 de maio de 2021

**ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretarie de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

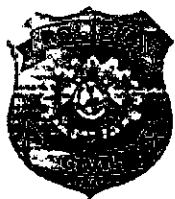
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 27/05/2021 16:14



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12890/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSE HELIO ALMEIDA PENA**, nascido(a) em 25/04/1965, filho(a) de **LUIZ DA COSTA PENA** e **TEREZINHA ALMEIDA DA COSTA PENA**, e documento de identificação número 134.841.

27 de maio de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 de Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

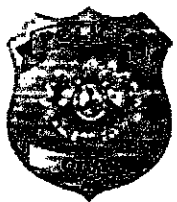
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dedos. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado a pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 27/05/2021 15:08



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 68900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12891/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA**, nascido(a) em 20/08/1972, filho(a) de FRANCISCO SALES DA SILVA e NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, e documento de identificação número 224.608.

27 de maio de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados da identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado a pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 27/05/2021 15:16



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 31/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCONDE OLIVEIRA DA SILVA

322.035.942-68

(ALZENIRA OLIVEIRA DA SILVA / ROBERTO ALVES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.NYJJ.LDVT.VUGX.Y630.1A0Q**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

CNPJ 46.111.530/0036-38

Rua São Salgado nº 170 Bairro Bahia, Rio Branco Acre

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Marcondes Oliveira da Silva, Casado, portador da RG 1645 e do CPF 322035942-68, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, Bairro João I Eduardo em Rio Branco Acre, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e Igreja Evangélica Apostólica, CNPJ 46.111.530/0036-38, situada na São Salgado Nº. 170 Bairro Bahia. cidade de Rio Branco Acre, doravante chamada de organização, nos termos da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 Lei do Voluntariado resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O objeto da prestação de serviço é o atendimento na área de **Assistência Ministerial e Outros**, nas dependências da organização, que funciona no mesmo endereço dela, por 03 horas das 08:horas as 11 horas diárias conforme for estabelecido pela administração da entidade, dentro da capacitação do voluntário.


2ª) Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Eventuais despesas com alimentação, deslocamento do voluntário serão ressarcidas pela organização, mediante comprovação de tais gastos e expressa autorização do presidente da instituição beneficiária.

4ª) O presente termo vigora por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação. O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização.

Rio Branco Acre, 22 de Abril de 2007

Voluntário: Marcondes Oliveira da Silva





**IGREJA EVANGÉLICA
APOSTÓLICA**

Pastor Superintendente Sebastião Rodrigues de Oliveira

Sede Bujari

Rua: José Rodrigues Barbosa nº 15

Bairro: Manoel Leão - Rio Branco - Acre

Sebastião Rodrigues de Oliveira

Pastor Superintendente



IGREJA EVANGÉLICA APSTÓLICA

CNPJ: 46.111.530/0036-38

Rua São Salvador Bairro Bahia, Rio Branco - Acre

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

José Hélio Almeida Pena, Casado, nível Médio Completo, portador da RG 134841 e do CPF 21571848215, residente e domiciliado na Rua 3 de Julho, Nº.339, Bairro Placas em Rio Branco Acre, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e Igreja Evangélica Apostólica, CNPJ 46.111.530/0036-38, situada na São Salvador Nº. 170 Bairro Bahia. cidade de Rio Branco Acre, doravante chamada de organização, nos termos da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 Lei do Voluntariado resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O objeto da prestação de serviço é o atendimento na área de **Ministerial e Outros**, nas dependências da organização, que funciona no mesmo endereço dela, por 03 horas das 15:horas as 18 horas da noite conforme for estabelecido pela administração da entidade, dentro da capacitação do voluntário.

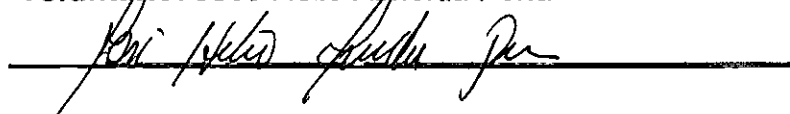
2ª) Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Eventuais despesas com alimentação, deslocamento do voluntário serão ressarcidas pela organização, mediante comprovação de tais gastos e expressa autorização do presidente da instituição beneficiária.

4ª) O presente termo vigora por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação. O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização.

Rio Branco Acre, 21 de Dezembro de 2008

Voluntário: José Helio Almeida Pena





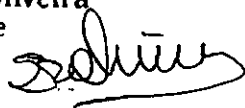
**IGREJA EVANGÉLICA
APOSTÓLICA**

Pastor Superintendente: Sebastião Rodrigues de Oliveira
CNPJ: 46.111.530/0036-38

Sede Bujari

Rua: José Rodrigues Barbosa nº 15
Bairro: Manoel Leão - Rio Branco - Acre
Sebastião Rodrigues de Oliveira
Pastor Superintendente

Pastor Superintendente



IGREJA EVAGÉLICA APOSTÓLICA

CNPJ 46.111530/0036-38

Rua São Salvador nº 170 Bairro Bahia, Rio Branco - Acre

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Francisco de Assis Oliveira Silva, Casado, nível superior, portador da RG 224608 e do CPF 444178882-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Nº.284, Bairro Bahia Nova em Rio Branco Acre, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e Igreja Evangélica Apostólica, CNPJ 46.111.530/0036-38, situada na São Salvado Nº. 170 Bairro Bahia. cidade de Rio Branco Acre, doravante chamada de organização, nos termos da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 Lei do Voluntariado resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O objeto da prestação de serviço é o atendimento na área de Ministerial e Outros, nas dependências da organização, que funciona no mesmo endereço dela, por 03 horas das 6:horas as 09 horas da noite conforme for estabelecido pela administração da entidade, dentro da capacitação do voluntário.

2ª) Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Eventuais despesas com alimentação, deslocamento do voluntário serão ressarcidas pela organização, mediante comprovação de tais gastos e expressa autorização do presidente da instituição beneficiária.

4ª) O presente termo vigora por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação. O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização.

Rio Branco Acre, _03 de Fevereiro de 2002

Voluntário: Francisco Assis Oliveira Silva

Francisco de A. O. Silva

Pastor Superintendente, Sebastião Rodrigues de Oliveira



**IGREJA EVANGÉLICA
APOSTÓLICA**

CNPJ: 46.111.530/0036-38

Sede Bujari

Rua: José Rodrigues Barbosa nº 15
Bairro: Manoel Leão - Rio Branco - Acre

Sebastião Rodrigues de Oliveira

Sebastião Rodrigues de Oliveira

IGRJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA

CNPJ: 46.111.520/0036-38

Rua São Salvador nº 170 Bairro Bahia, Rio Branco - Acre

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Valdeci Ferreira de Miranda, Casado, nível Médio Completo, portador da RG 78139 e do CPF 079399492-68, residente e domiciliado na Rua São Cosmo n 155, Nº.284, Bairro Rui Lino em Rio Branco Acre, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e Igreja Evangélica Apostólica, CNPJ 46.111.530/0036-38, situada na São Salvado Nº. 170 Bairro Bahia. Cidade de Rio Branco Acre, doravante chamada de organização, nos termos da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 Lei do Voluntariado resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O objeto da prestação de serviço é o atendimento na área de Pastoral, nas dependências da organização, que funciona no mesmo endereço dela, por 03 horas das 6:horas as 09 horas da noite conforme for estabelecido pela administração da entidade, dentro da capacitação do voluntário.

2ª) Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Eventuais despesas com alimentação, deslocamento do voluntário serão ressarcidas pela organização, mediante comprovação de tais gastos e expressa autorização do presidente da instituição beneficiária.

4ª) O presente termo vigora por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação. O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização.

Rio Branco Acre, 18 de Abril de 2009

Voluntário: Valdeci Ferreira de Miranda



**IGREJA EVANGÉLICA
APOSTÓLICA**

CNPJ: 46.111.530/0036-38
Pastor Superintendente Sebastião Rodrigues de Oliveira
Sede Bujari

Rua: José Rodrigues Barbosa nº 15

Bairro: Manoel Leão - Rio Branco - Acre

Sebastião Rodrigues de Oliveira

Pastor Superintendente